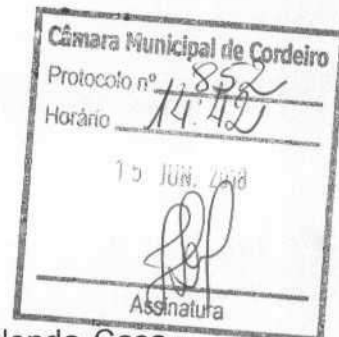




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO.

INDICAÇÃO N.º 307/2018



Indico a Mesa Diretora alicerçado no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa que seja solicitado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, com cópia reprográfica à Secretária Municipal de Educação do referido documento, mostrando a necessidade em reformar a Escola Municipal Zuleika Júdice de Mattos Rodrigues, localizada no bairro Retiro Poético, neste Município, afim de que seja dado pronto atendimento a Lei Municipal 2122/2017, de minha autoria que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

O prédio da Escola Municipal Zuleika Júdice de Mattos Rodrigues precisa urgentemente de manutenção ou reforma. A reforma contribui para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, além de atender a crescente demanda por vagas, onde o comprometimento da estrutura significa a colheita de prejuízos irreparáveis ao contexto sócio educativo, quando as referidas obras de melhoria terão como resultado o progresso de toda comunidade escolar.

A comunidade escolar, tanto por parte dos educadores, pais e alunos, vem solicitando que seja feita essa as seguintes manutenções em caráter de urgência:

- 20 lâmpadas nas salas de aula para que não afete a saúde oftalmológica dos nossos alunos e funcionários;
- Calçamento ao redor da Escola (reiteração);
- Colocar grade ao redor da quadra para impedir a entrada de aves como pombos, evitando possíveis doenças e para que os alunos possam estar usufruindo deste espaço tão querido.
- Revisar da parte elétrica, pois as lâmpadas estão queimando com facilidade;
- Aumentar o muro ao redor da Escola ou que seja colocado grades como medida de segurança e privacidade;

Assim, é que conto com o acolhimento da presente indicação de meus pares, bem como com a sensibilidade do Poder Executivo para as devidas execuções, com a maior brevidade de tempo possível, devido ao grande interesse social do tema em questão.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek. 12 de junho de 2018.

TIAGO MACEDO DOS SANTOS
Vereador Proponente

FABIOLA MELO DE CARVALHO
Vereadora Proponente



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 2122/2017

“DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERÍODICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os prédios escolares da Rede Municipal de Ensino sujeitos a avaliações semestrais, por meio de Relatórios Técnicos, a fim de constatar as condições estruturais e de conservação deles.

Parágrafo Único – Estará sujeito a referida avaliação o prédio escolar onde houver também compartilhamento de gestão.

Art. 2º - Os relatórios técnicos deverão compreender:

- I** - A avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares do Município;
- II** – Documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;
- III** – Elaboração das diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo, considerando de forma integrada, a realidade local de cada unidade: características do espaço físico e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Art. 3º - As avaliações periódicas serão de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras do Município.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 4º - Os relatórios serão públicos viabilizados no site da Prefeitura Municipal de Cordeiro, publicados na imprensa oficial, e remetidos à Secretaria Municipal de Educação e à Câmara Municipal de Cordeiro até o término dos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 5º - O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Cordeiro e para o Conselho Municipal de Educação os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

Art. 6º - O projeto final de reforma de cada Unidade de Ensino, elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, será submetido à análise e posterior aprovação da Direção de cada Unidade.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal Regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2017.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br